

FELIPE GUERRA

REFORMA TRIBUTÁRIA

o novo Sistema Tributário Brasileiro



Sistema
CFC/CRCs

FELIPE GUERRA

REFORMA TRIBUTÁRIA

o novo Sistema Tributário Brasileiro

REFORMA TRIBUTÁRIA: O NOVO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
SAUS Quadra 05, Bloco J, Lote 3, Edifício CFC
CEP: 70070-920 – Brasília (DF) – Brasil
Fone: 55 (61) 3314-9600
E-mail: cfc@cfc.org.br
Site: www.cfc.org.br

Presidente do Conselho Federal de Contabilidade

Aécio Prado Dantas Júnior

Diretora Executiva

Elys Souza

Equipe Técnica

Equipe do Conselho Federal de Contabilidade

Revisão

Maria do Carmo Nóbrega

Projeto Gráfico e Diagramação

Sabrina Mourão

Departamento de Comunicação - DECOM | Núcleo de Arte e Diagramação do CFC
Foto de capa: unsplash - por Gustavo Leighton

Distribuição Gratuita

Publicado em junho de 2024

Guerra, Fellipe

Reforma tributária: o novo sistema tributário brasileiro/ Fellipe Guerra. – Brasília: Sistema CFC/CRCs, 2024.

23 p.

Publicação digital no formato PDF.

1. Reforma Tributária - Brasil. 2. Sistema Tributário Brasileiro. 3. Unificação de Tributos. 4. Imposto Único - Valor Agregado. I. Título.

CDU - 336.221.4(81)

Ficha Catalográfica elaborada pela Bibliotecária Lúcia Helena Alves de Figueiredo CRB 1/1.401

Conselhos Regionais de Contabilidade

CRCAC

Presidente

Edberto Gomes de Sousa

Nova Avenida Ceará, n.º 438, Conjunto Mariana.
CEP 69919-180 – Rio Branco (AC)
Telefone: (68) 3227-8038
E-mail: diretoria@crcac.org.br

CRCAL

Presidente

Adriana Andrade Araújo

Rua D. Tereza de Azevedo, n.º 1.526, Pinheiro.
CEP 57052-600 – Maceió (AL)
Telefone: (82) 3194-3030
E-mail: crcal@rcal.org.br

CRCAM

Presidente

André Medeiros Caria

Rua Libertador, n.º 472, Nossa Sra. das Graças.
CEP 69.053-090 – Manaus (AM)
Telefone: (92) 3236-8117 / 3236-0598
E-mail: crcam@rcam.org.br

CRCAP

Presidente

Moisés Silva Campos

Rua Hamilton Silva, n.º 1180, Centro.
CEP 68900-068 – Macapá (AP)
Telefone: (96) 3223-9503/3223-9506
E-mail: crcap@rcap.org.br

CRCBA

Presidente

Servio Tulio dos Santos de Moura

Rua do Salete, n.º 320, Barris.
CEP 40070-200 – Salvador (BA)
Telefone: (71) 2109-4000 / 2109-4018
E-mail: atendimento@crc-ba.org.br

CRCCE

Presidente

Fellipe Matos Guerra

Av. da Universidade, n.º 3.057, Benfica.
CEP 60020-181 – Fortaleza (CE)
Telefone: (85) 3194-6000
E-mail: conselho@crc-ce.org.br

CRCDF

Presidente

Darlan de Lima Barbosa

SHCS CR 505, Bloco C, Loja 45.
CEP 70350-530 – Brasília (DF)
Telefone: (61) 3321-1757 / 3321-7105
E-mail: crcdf@rcdf.org.br

CRCES

Presidente

Waltereno Maifrede Noronha

Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira.
CEP 29050-620 – Vitória (ES)
Telefone: (27) 3232-1600 / 3232-1617
E-mail: crces@crc-es.org.br

CRCGO

Presidente

Sucena Silvia Hummel

Rua 107, n.º 151, Setor Sul.
CEP 74085-060 – Goiânia (GO)
Telefone: (62) 3240-2211 / 3240-2212
E-mail: crcgo@rcgo.org.br

CRCMA

Presidente

Ana Lígia Coelho Martins

Rua Leblon, Quadra C, Lote 10, Parque Quintas do Calhau.
CEP 65071-745 – São Luís (MA)
Telefone: (98) 3013-7900
E-mail: crcma@rcma.org.br

CRCMG

Presidente

Suely Maria Marques de Oliveira

Rua Cláudio Manoel, n.º 639, Savassi.
CEP 30140-105 – Belo Horizonte (MG)
Telefone: (31) 3269-8400
E-mail: diretoria@rcmg.org.br

CRCMS

Presidente

Otacílio dos Santos Nunes

Rua Euclides da Cunha, n.º 994, Jardim dos Estados.
CEP 79020-230 – Campo Grande (MS)
Telefone: (67) 9981-3929
E-mail: crcms@rcms.org.br

CRCMT

Presidente

Aloísio Rodrigues da Silva

Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo.
CEP 78049-916 – Cuiabá (MT)
Telefone: (65) 3648-2800
E-mail: crcmt@rcmt.org.br

CRCPA

Presidente

Ailton Ramos Corrês Júnior

Rua Avertano Rocha, n.º 392, Comércio.
CEP 66023-120 – Belém (PA)
Telefone: (91) 3202-4150
E-mail: supex@rcrpa.org.br

Conselhos Regionais de Contabilidade

CRCPB

Presidente

Abelci Daniel de Assis Filho

Rua Rodrigues de Aquino, n.º 208, Centro.

CEP 58013-030 – João Pessoa (PB)

Telefone: (83) 3044-1313

E-mail: desenprofissional@crpcb.org.br

CRCPE

Presidente

Roberto Vieira do Nascimento

Rua Carlos Gomes, n.º 481, Prado.

CEP 50720-135 – Recife (PE)

Telefone: (81) 2122-6011

E-mail: crcpe@crcpe.org.br

CRCPI

Presidente

Carlos Lustosa Filho

Av. Pedro Freitas, n.º 1000, Vermelha.

CEP 64018-000 – Teresina (PI)

Telefone: (86) 3221-7531

E-mail: crcpi@crcpi.com.br

CRCPR

Presidente

Everson Breda Carlin

Rua XV de Novembro, n.º 2.987, Alto da XV.

CEP 80045-340 – Curitiba (PR)

Telefone: (41) 3360-4700

E-mail: crcpr@crcpr.org.br

CRCRJ

Presidente

Rafael da Silva Machado

Rua 1º de Março, n.º 33, Centro.

CEP 20010-000 – Rio de Janeiro (RJ)

Telefone: (21) 3211-2558

E-mail: crcrj@crcrj.org.br

CRCRN

Presidente

Anailson Márcio Gomes

Av. Bernardo Vieira, n.º 4.545, Tirol.

CEP 59015-450 – Natal (RN)

Telefone: (84) 3211-8505

E-mail: crcrn@crcrn.org.br

CRCRO

Presidente

Jair Genor Bevilaqua

Avenida Presidente Dutra, n.º 2.374, Olaria.

CEP 76801-296 – Porto Velho (RO)

Telefone: (69) 3211-7900

E-mail: crcro@crcro.org.br

CRCRR

Presidente

Jouber Costa da Silva

Rua Major Manoel Correia, n.º 372, São Francisco.

CEP 69305-100 – Boa Vista (RR)

Telefone: (95) 3624-4880 / 3624-4505

E-mail: diretoria@crcrr.org.br

CRCRS

Presidente

Márcio Schuch Silveira

Av. Senador Tarso Dutra, n.º 170, Loja 101, Petrópolis.

CEP 90690-140 – Porto Alegre (RS)

Telefone: (51) 88015-710

E-mail: crcrs@crcrs.org.br

CRCSC

Presidente

Marisa Luciana Schwabe de Moraes

Av. Rua Almirante Lamego, n.º 587, Centro.

CEP 88015-710 – Florianópolis (SC)

Telefone: (48) 3027-7000

E-mail: crcsc@crcsc.org.br

CRCSE

Presidente

Ionas Santos Mariano

Av. Mário Jorge Vieira, n.º 3.140, Coroa do Meio.

CEP 49035-660 – Aracaju (SE)

Telefone: (79) 3301-6812 / 3301 6806

E-mail: crcse@crcse.org.br

CRCSP

Presidente

João Carlos Castilho Garcia

Rua Rosa e Silva, n.º 60, Higienópolis.

CEP 01230-909 – São Paulo (SP)

Telefone: (11) 3824-5400

E-mail: crcsp@crcsp.org.br

CRCTO

Presidente

Marcio Sousa Ribeiro

Av. Theotônio Segurado, n.º 601 Sul, Conjunto 01, Lote 19,
Plano Diretor Sul. CEP 77016-330 – Palmas (TO)

Telefone: (63) 3219-5600

E-mail: crcto@crcto.org.br

Sobre a obra

O e-book “Reforma Tributária: o Novo Sistema Tributário Brasileiro” oferece uma visão abrangente sobre a Emenda Constitucional n.º 132, de 2023, marcando um dos mais significativos avanços na estrutura fiscal do país. Destinado principalmente a profissionais da contabilidade, o material busca elucidar as complexidades e implicações da reforma, com vistas a simplificar o sistema tributário por meio da unificação de impostos sobre o consumo, promovendo uma maior eficiência e transparência na arrecadação tributária.

Entre os pontos cruciais destacados no e-book, estão a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), que substitui vários tributos indiretos; e a introdução do Imposto Seletivo, voltado para produtos que impactam negativamente a saúde ou o meio ambiente. A reforma também traz importantes mudanças para as micro e pequenas empresas, adaptando o Simples Nacional ao novo cenário tributário, e estabelece um período de transição até 2033, visando a uma implementação suave e gradual das novas diretrizes.

Este e-book representa uma ferramenta valiosa para profissionais da contabilidade, oferecendo uma base sólida para a compreensão das nuances da reforma tributária e seu impacto no cenário fiscal brasileiro. Por meio desta publicação, busca-se capacitar esses profissionais para enfrentar os desafios, também, aproveitar as oportunidades decorrentes das transformações, assegurando uma adaptação eficaz e uma prestação de serviços atualizada e alinhada com as novas exigências tributárias.



Felipe Guerra

@prof.fellipeguerra

Autor e Presidente do CRCCE

Contador e advogado, é presidente do CRCCE com pós-doutorado em e-Government e doutorado em Ciência da Informação (UFP/UFGRS). Pesquisador no pós-doutorado em Contabilidade (USP), é mestre em Administração e Controladoria (UFC) e especialista em Direito e Processo Tributário. É autor de 13 Livros nas áreas de Contabilidade e Gestão Tributária e atua como membro da Academia de Ciências Contábeis do Ceará. Representante do CFC nas discussões da Reforma Tributária no Senado Federal, é presidente da Comissão de Direito Contábil da OAB-CE e coordenador de pós-graduação no IPOG Brasil. É sócio da Compliance Contadores e Guerra Advogados.

Com a palavra...

Aécio Prado Dantas Júnior

Presidente do CFC

Os profissionais da contabilidade conhecem as necessidades das empresas e o impacto da Reforma Tributária nas suas rotinas. Nesse sentido, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) desenvolveu um estudo de caso sobre os impactos da Reforma Tributária em empresas de serviços contábeis e apresentou-o às lideranças do país em 2023. Nesse mesmo ano, a entidade foi convidada para participar de comissões no Congresso Nacional sobre o tema, uma na Câmara dos Deputados e outra no Senado Federal. Simultaneamente, a Vice-Presidência Técnica do CFC criou o Grupo de Estudo sobre Reforma Tributária da autarquia. A classe contábil é uma grande aliada das empresas brasileiras e, por isso, vai operacionalizar todas as mudanças que a reforma trará. Este e-book é mais um meio de apoiarmos e preparamos a classe para todas as transformações que virão. Em razão disso, é fundamental registrar os agradecimentos do CFC ao contador Fellipe Guerra por ter efetivado um trabalho com efeitos que vão além da área contábil. A partir desse material, estaremos mais bem capacitados para dar o auxílio que empresas de todos os portes necessitarão.



Ana Tércia Rodrigues

Vice-Presidente Técnica do CFC



O CFC, por meio da Vice-Presidência Técnica, tem acompanhado as propostas legislativas no que se refere à regulamentação da Reforma Tributária. Em 2023, inclusive, a entidade participou de comissões que trataram do tema na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Os profissionais da contabilidade operam o sistema tributário brasileiro e possuem o conhecimento técnico do mercado e da realidade das empresas nos diferentes segmentos econômicos. A classe contábil está pronta para oferecer as contribuições necessárias para o enriquecimento dos debates e colaborar para que o texto final dessa proposta atenda, efetivamente, a interesses econômicos, contábeis, sociais e ambientais do país. O Conselho está comprometido com o aprimoramento das discussões e dos debates temáticos com atuação efetiva do Grupo de Estudo sobre Reforma Tributária do CFC. A publicação deste e-book, com toda a certeza, será um instrumento de consulta e de aprendizado.

Ângela Dantas

Coordenadora do Grupo de Estudo sobre Reforma Tributária

A classe contábil será a responsável por colocar em prática todas as mudanças resultantes da Reforma Tributária. Diante dessa realidade, atuamos em duas frentes estratégicas. Na primeira, os profissionais da contabilidade são essenciais tanto no assessoramento às autoridades quanto ao texto que está sendo desenvolvido, principalmente por termos o conhecimento técnico e conhecermos, a fundo, as forças e as fraquezas dos negócios brasileiros. Nesse contexto, o CFC participou ativamente de comissões na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Ato contínuo, apresentou um estudo sobre os impactos da reforma nas empresas de serviços contábeis, estabeleceu o Grupo de Estudo sobre Reforma Tributária do CFC e desenvolveu este e-book. A segunda grande responsabilidade da classe é, efetivamente, aplicar todas essas transformações que serão normatizadas. Para isso, mais uma vez, precisamos estar preparados e atualizados, algo basilar na nossa carreira.



SUMÁRIO

8	1. Introdução
10	2. A Emenda Constitucional n.º 132, de 2023
11	3. IBS e CBS
13	4. Imposto Seletivo
15	5. Contribuição Estadual sobre Produtos Primários e Semielaborados
16	6. Período de Transição
17	7. Os Impactos no Simples Nacional
20	8. Reforma Tributária para os Profissionais da Contabilidade
21	9. Conclusão
23	Referências

1

Introdução

A Reforma Tributária no Brasil é um tema de grande relevância e complexidade, que tem sido objeto de discussões e debates ao longo de vários anos. O sistema tributário brasileiro, conhecido por sua intricada estrutura e elevada carga tributária, tem sido alvo de críticas de diversos setores da sociedade, que apontam para a necessidade de reformas profundas visando à simplificação, eficiência e equidade.

Uma das principais questões em pauta nas discussões sobre a Reforma Tributária é a simplificação do sistema. Atualmente, o Brasil possui uma multiplicidade de tributos em esferas federal, estadual e municipal, o que gera uma complexidade significativa para os contribuintes e para os profissionais da contabilidade. A busca por uma racionalização visa não apenas facilitar o cumprimento das obrigações fiscais, mas também reduzir o custo de conformidade tributária e combater a sonegação.

Entre os pontos principais nas discussões envolvendo a Reforma Tributária Brasileira estão a unificação de tributos sobre o consumo, tributação sobre a folha de pagamentos, renda e patrimônio. As propostas mais relevantes buscavam consolidar diferentes tributos em um imposto único sobre o valor agregado. Essa medida não apenas simplificaria o sistema, mas também poderia promover maior transparência, facilitando a compreensão por parte dos contribuintes e melhorando a eficiência na arrecadação.

Nesse contexto, o ano de 2023 foi marcado por avanços significativos, com a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 45-A de 2019, no Congresso Nacional e a posterior promulgação da Emenda Constitucional 132, em 20 de dezembro de 2023, iniciando um processo de reformulação estrutural histórico no sistema tributário brasileiro.

A Emenda Constitucional estabelece os alicerces para uma transição abrangente, com o objetivo principal de unificar os tributos sobre o consumo. Essa medida não apenas visa eliminar as complexidades decorrentes da tributação fragmentada, mas também almeja encerrar a prática da guerra fiscal, proporcionando um ambiente mais equitativo para os entes federativos.

A busca por consolidar os impostos sobre o consumo não se limita apenas à simplificação, mas ela também tem o intuito de criar um sistema tributário mais transparente. A transição delineada pela Emenda Constitucional n.º 132, de 2023, visa trazer clareza aos tributos pagos, promovendo uma compreensão mais acessível por parte dos contribuintes. Essa transparência é crucial para fomentar a confiança no sistema e fortalecer a relação entre o Estado e os cidadãos.



A expectativa do fim da guerra fiscal, como resultado dessa reforma, representa um importante passo para garantir uma competitividade mais justa entre os estados e municípios. A uniformização da tributação sobre o consumo contribui não apenas para a estabilidade econômica, mas também para a atração de investimentos e o desenvolvimento sustentável em diversas regiões do país.

Diante dessas mudanças estruturais, a Emenda Constitucional 132 sinaliza um compromisso com a modernização e a adaptação do sistema tributário brasileiro aos desafios contemporâneos. A simplificação, transparência e eliminação dos conflitos entre os entes representam pilares essenciais para a construção de um ambiente tributário mais eficiente, justo e propício ao crescimento econômico-sustentável.



2

A Emenda Constitucional n.º 132, de 2023

A Emenda Constitucional n.º 132, promulgada em 20 de dezembro de 2023, marca um ponto na trajetória da reformulação do sistema tributário nacional. Originada a partir da Proposta de Emenda à Constituição n.º 45-A, de 2019, essa reforma tributária é reconhecida como uma das maiores transformações ocorridas nos últimos tempos. A aprovação desta emenda sinaliza um marco importante no contexto legislativo, desencadeando impactos substanciais nas dinâmicas econômicas e fiscais do país.

Nesta fase inicial da reforma tributária, o enfoque está nos tributos incidentes sobre o consumo, ou seja, aqueles pagos no ato da aquisição de bens e serviços. O Governo planeja, em fases subsequentes, alterar o paradigma da tributação sobre a renda. De maneira geral, a reforma propõe a unificação dos impostos sobre o consumo em um Imposto sobre Valor Agregado (IVA), adotando uma abordagem dual: uma parcela destinada aos tributos estaduais e municipais e outra aos federais. Apesar de a alíquota específica do IVA ainda não ter sido definida, estimativas indicam que deva girar em torno de 27,5%, posicionando-se como uma das mais elevadas globalmente.

Salienta-se que a intenção do Governo, com essa reforma, não é modificar a carga tributária atual do país, com a promessa de mantê-la inalterada. A distinção reside na simplificação do modelo, buscando maior eficiência na cobrança e na redução do custo de conformidade empresarial. Essa medida é motivada pela consideração de que o atual sistema tributário brasileiro é caótico e propenso a gerar distorções.

Para implementar as alterações propostas, o Congresso Nacional precisará aprovar, nos próximos anos, leis complementares que regulamentem as modificações trazidas pela emenda e estabeleçam as diretrizes gerais para a cobrança de IBS, CBS, Imposto Seletivo e da Contribuição Estadual. A ausência dessas novas regras tem gerado divergências entre os parlamentares quanto ao impacto na elevação ou redução dos impostos sobre o consumo. Segundo os cálculos do senador Eduardo Braga, relator da Reforma Tributária no Senado Federal, os cidadãos brasileiros não experimentarão um aumento em seus pagamentos para o Governo. Para garantir isso, ele instituiu uma “trava de referência”, permitindo a redução dos novos tributos em 2030 e 2035, caso haja um aumento da carga tributária em relação ao Produto Interno Bruto.

Reconhecendo que o foco está sob o consumo, existem 5 (cinco) pontos que merecem a atenção dos profissionais da contabilidade, a saber: i) criação do IBS e da CBS; ii) criação do Imposto Seletivo; iii) alteração na Contribuição Estadual; iv) período de transição da Reforma Tributária; e v) impactos no Simples Nacional.

3

IBS E CBS

A tributação sobre o consumo no Brasil se dá pela incidência de cinco tributos distintos: Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). A reforma tributária, a partir da Emenda Constitucional 132, de 2023, tem como objetivo simplificar essa estrutura, concentrando-se principalmente na incidência de dois tributos: o Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição Sobre Bens e Serviços (CBS).

O Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS) é instituído pelo art. 156-A da Ementa Constitucional 123, de 2023. O IBS possui as seguintes características, a saber (EC 132/2023):

- I. incidirá sobre operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços;
- II. incidirá também sobre a importação de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou de serviços realizada por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja sujeito passivo habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade;
- III. não incidirá sobre as exportações, assegurados ao exportador a manutenção e o aproveitamento dos créditos relativos às operações nas quais seja adquirente de bem material ou imaterial, inclusive direitos, ou serviço;
- IV. terá legislação única e uniforme em todo o território nacional, exceto em relação à alíquota, que será definida por cada ente federativo;
- V. cada ente federativo fixará sua alíquota própria por lei específica;
- VI. a alíquota fixada pelo ente federativo será a mesma para todas as operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços, ressalvadas as hipóteses previstas na Constituição Federal;
- VII. será cobrado pelo somatório das alíquotas do Estado e do Município de destino da operação;
- VIII. será não cumulativo, compensando-se o imposto devido pelo contribuinte com o montante cobrado sobre todas as operações nas quais seja adquirente de bem material ou imaterial, inclusive direito, ou de serviço, excetuadas exclusivamente as consideradas de uso ou consumo pessoal especificadas em lei complementar e as hipóteses previstas nesta Constituição;
- IX. não integrará sua própria base de cálculo nem a dos demais tributos previstos nos arts. 153, VIII, e 195, I, "b", IV e V, e da contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art. 239, todos da Constituição;
- X. não será objeto de concessão de incentivos e benefícios financeiros ou fiscais relativos ao imposto ou de regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação, excetuadas as hipóteses previstas nesta Constituição;
- XI. não incidirá nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

- XII. resolução do Senado Federal fixará alíquota de referência do imposto para cada esfera federativa, nos termos de lei complementar, que será aplicada se outra não houver sido estabelecida pelo próprio ente federativo;
- XIII. sempre que possível, terá seu valor informado, de forma específica, no respectivo documento fiscal.

A partir das características apresentadas, de modo sumário, pode-se auferir que o art. 156-A propõe a instituição de um imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre estados, Distrito Federal e municípios, a ser regulamentado por lei complementar. Esse imposto, regido pelo princípio da neutralidade, incidirá sobre operações envolvendo bens materiais ou imateriais, serviços e importações. Cada ente federativo fixará sua alíquota por meio de lei específica, respeitando a legislação única em todo o país. O imposto não integrará sua própria base de cálculo nem a de outros tributos; terá caráter não cumulativo; e estará sujeito a regras específicas para sua distribuição e ressarcimento de créditos. A lei complementar também pode definir sujeitos passivos, estabelecer regimes especiais de tributação e tratar de isenções e imunidades. Alterações na legislação federal que impactem a arrecadação do imposto devem ser compensadas, visando preservar a arrecadação das esferas federativas.

O Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) se soma à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e, juntos, representam dois pilares fundamentais da reforma tributária em curso no Brasil. Ambos os impostos visam simplificar o sistema tributário atual, substituindo múltiplos tributos indiretos por um único imposto sobre o valor agregado, como dito anteriormente, com um caráter dual.

É válido recomendar que as regras que se aplicam ao IBS se aplicarão também à CBS. Apesar de terem algumas poucas características distintas, esses dois impostos compartilham o objetivo comum de promover maior eficiência, transparência e equidade no sistema tributário brasileiro, contribuindo assim para um ambiente mais favorável aos negócios e ao crescimento econômico sustentável.

Assim, a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) também é proposta pela EC 132, de 2023, a partir do art. 195.

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

- V. sobre bens e serviços, nos termos de lei complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 132, de 2023).

A partir das recomendações e das diretrizes da EC 132, de 2023, observa-se que a alíquota da CBS pode ser estabelecida por meio de lei ordinária. Esta contribuição não será parte de sua própria base de cálculo, nem da base de cálculo do IPI, ICMS, PIS e Cofins. A CBS será não cumulativa, permitindo a compensação do valor devido pelo contribuinte com o montante cobrado em todas as operações em que adquira bens, materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou serviços. Exceções incluem operações consideradas exclusivamente de uso ou consumo pessoal, conforme definido pela lei complementar.

4

Imposto Seletivo

A Reforma Tributária, representada principalmente pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), apresenta nuances adicionais que vão além desses tributos primários. A Emenda Constitucional n.º 132, de 2023, responsável por introduzir essa reforma, incorpora outros aspectos fiscais, sendo o Imposto Seletivo um exemplo notável.

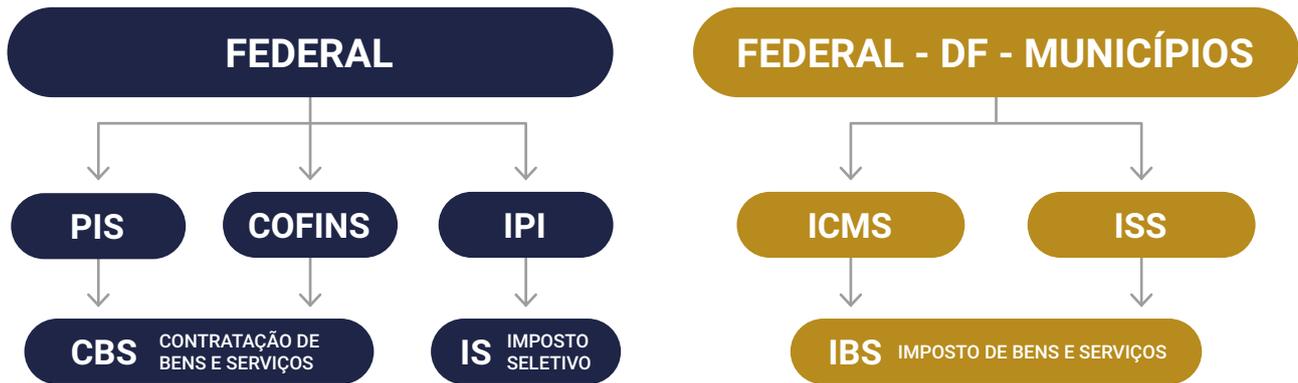
O Imposto Seletivo (IS), que é um dos tributos adicionados por essa emenda, está sob a competência da União Federal. Sua implementação requer a elaboração de uma lei complementar que define suas características e diretrizes. Esse imposto possui uma abordagem específica, podendo ter como base tributável a produção, extração ou importação de bens e serviços que apresentem impactos negativos à saúde ou ao meio ambiente.

Dessa forma, a inclusão do Imposto Seletivo destaca a preocupação da reforma em abordar questões específicas relacionadas à saúde pública e à preservação ambiental, demonstrando uma abordagem mais abrangente na busca por equidade e sustentabilidade no sistema tributário. Assim, o IS é uma modalidade de tributo federal projetada para desestimular o consumo de bens e serviços que possam ser prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

Um exemplo concreto da aplicação do Imposto Seletivo é evidenciado na tributação de produtos, como cigarros e bebidas alcoólicas. Esses itens, conhecidos por seus efeitos nocivos à saúde, estão sujeitos a uma carga tributária mais elevada por meio do IS. Em decorrência dessa abordagem, a imprensa, frequentemente, se refere a esse imposto como o “Imposto do Pecado”, refletindo a intenção de desencorajar o consumo de produtos considerados prejudiciais para a sociedade e o meio ambiente. Nessa direção, o Imposto Seletivo não apenas desempenha um papel na arrecadação de receitas, mas também busca influenciar comportamentos e promover a conscientização sobre os impactos negativos associados a determinados bens e serviços.

A imposição do Imposto Seletivo é respaldada por dois princípios fundamentais. Inicialmente, argumenta-se que a aplicação de uma carga tributária mais elevada sobre determinados bens e serviços atua como um mecanismo de desincentivo ao seu consumo. Em segundo lugar, sustenta-se que bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente acarretam custos substanciais para as finanças públicas. Assim, surge a necessidade de que esses bens e serviços contribuam de forma mais significativa para a arrecadação, a fim de compensar os gastos públicos associados a seus impactos adversos.





Fonte: elaborado pelo autor (2024).

Percebe-se uma reestruturação significativa no cenário tributário federal. O Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) cedem lugar à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Além disso, o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), é substituído, em regra, pelo Imposto Seletivo (IS).

No que se refere aos estados, municípios e Distrito Federal, a dinâmica também apresenta transformações significativas. O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o Imposto sobre Serviços (ISS) são suprimidos para dar lugar ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Essa evolução, delineada na Figura 1, evidencia uma reorganização estrutural nos impostos estaduais e municipais, consolidando a transição para o novo regime tributário proposto. Essas modificações representam uma mudança substancial no panorama tributário, visando simplificar e tornar mais eficiente o sistema de arrecadação em âmbito federal e subnacional.

5

Contribuição Estadual sobre Produtos Primários e Semielaborados

Inicialmente, a proposta de Emenda à Constituição contemplava a criação de três novos tributos: Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e Imposto Seletivo. No entanto, ao longo do processo de tramitação da PEC, foi introduzido um novo tributo: a Contribuição Estadual sobre Produtos Primários e Semielaborados. Essa inclusão, durante a evolução da proposta, evidencia a dinâmica e adaptação do texto ao longo do debate legislativo, refletindo possíveis ajustes e considerações para aprimorar a reforma tributária em questão.

Assim, cabe resgatar o texto da Ementa Constitucional, que abre espaço para a criação da Contribuição Estadual sobre Produtos Primários e Semielaborados

Art. 136. Os Estados que possuíam, em 30 de abril de 2023, fundos destinados a investimentos em obras de infraestrutura e habitação e financiados por contribuições sobre produtos primários e semielaborados estabelecidas como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado, relativos ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, poderão instituir contribuições semelhantes, não vinculadas ao referido imposto, observado que:

- I. a alíquota ou o percentual de contribuição não poderão ser superiores e a base de incidência não poderá ser mais ampla que os das respectivas contribuições vigentes em 30 de abril de 2023;
- II. a instituição de contribuição nos termos deste artigo implicará a extinção da contribuição correspondente, vinculada ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, vigente em 30 de abril de 2023;
- III. a destinação de sua receita deverá ser a mesma das contribuições vigentes em 30 de abril de 2023;
- IV. a contribuição instituída nos termos do caput será extinta em 31 de dezembro de 2043.

Parágrafo único. As receitas das contribuições mantidas nos termos deste artigo não serão consideradas como receita do respectivo Estado para fins do disposto nos arts. 130, II, "b", e 131, § 2º, I, "b", deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

O art.136 aborda as diretrizes para estados que mantinham fundos destinados a investimentos em infraestrutura e habitação até 30 de abril de 2023, financiados por contribuições sobre produtos primários e semielaborados. Essa disposição autoriza tais estados a instituírem contribuições semelhantes, independentes do ICMS, com condições específicas, como limitações na alíquota e base de incidência.

A receita da nova contribuição deve seguir a mesma destinação das contribuições vigentes até a mencionada data. Vale ressaltar que essa nova contribuição será encerrada até 31 de dezembro de 2043, e as receitas mantidas não serão consideradas como receita do respectivo estado para fins específicos, conforme os artigos 130 e 131 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Essa disposição tem como objetivo proporcionar uma abordagem específica para estados que mantinham esses fundos, estabelecendo critérios e prazos para a instituição e extinção das contribuições associadas.

6

Período de Transição

A transição da Reforma Tributária abrange o período de 2023 a 2033 e representa um marco significativo na estrutura fiscal do país. O processo teve início com a tramitação e promulgação da Emenda Constitucional n.º 132, de 2023, no Congresso Nacional, estabelecendo as bases para as mudanças futuras. Nos anos subsequentes – de 2024 a 2025 –, aguarda-se a regulamentação detalhada do texto por meio da edição das normas infraconstitucionais, visando garantir uma implementação eficaz e coerente.

Em um passo crucial, em 2026, está previsto o início dos testes em relação às bases de incidência do Imposto sobre Valor Agregado (IVA) Dual, que representará uma mudança no sistema tributário brasileiro. As alíquotas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) também entrarão em vigor, inicialmente com uma cobrança de 1%, distribuída entre 0,9% para a CBS e 0,1% para o IBS. É importante ressaltar que o valor recolhido pelos contribuintes será compensado com PIS e Cofins e, na ausência destes, com qualquer outro tributo federal, visando garantir uma transição suave e equitativa para as empresas.

O ano de 2027 marcará um ponto de virada significativo, com a transição definitiva do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) para a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), culminando com a extinção dessas tradicionais contribuições. Esse movimento representa uma simplificação e racionalização do sistema tributário federal, reduzindo a complexidade e os custos administrativos para as empresas.

Nos anos seguintes – de 2029 a 2032 –, está prevista uma redução gradual das alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto sobre Serviços (ISS), com um aumento proporcional do IBS. Essa transição gradual visa minimizar impactos abruptos sobre as finanças das empresas e garantir uma adaptação suave ao novo sistema tributário.

Finalmente, a partir de 2033, o novo sistema tributário brasileiro entrará em vigor, representando um marco histórico na modernização e simplificação do sistema fiscal do país. Este novo sistema busca promover maior eficiência, equidade e transparência.



7

Os Impactos no Simples Nacional

Como já fora observado, a Emenda Constitucional n.º 132, de 2023, representa um marco importante no cenário tributário brasileiro, tendo um impacto significativo em todos os negócios, de modo especial nos optantes pelo Simples Nacional. Essa emenda visa promover uma reforma abrangente no sistema tributário, visando simplificar e modernizar a estrutura fiscal do país. No entanto, para as empresas optantes pelo Simples Nacional, as mudanças introduzidas por esta emenda podem ter implicações diretas em sua operação e obrigações fiscais.

Nessa direção, cabe resgatar as recomendações e diretrizes delineadas para as empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme EC 123, de 2023.

Art. 146. Cabe à lei complementar:

- III. estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:
 - c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas, inclusive em relação aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V; e
 - d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156-A, das contribuições sociais previstas no art. 195, I e V, e § 12, e da contribuição a que se refere o art. 239.

(...)

§ 2º É facultado ao optante pelo regime único de que trata o § 1º apurar e recolher os tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, nos termos estabelecidos nesses artigos, hipótese em que as parcelas a eles relativas não serão cobradas pelo regime único.

§ 3º Na hipótese de o recolhimento dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, ser realizado por meio do regime único de que trata o § 1º, enquanto perdurar a opção:

- I. não será permitida a apropriação de créditos dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, pelo contribuinte optante pelo regime único; e
- II. será permitida a apropriação de créditos dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, pelo adquirente não optante pelo regime único de que trata o § 1º de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, e de serviços do optante, em montante equivalente ao cobrado por meio do regime único.

Os itens “c” e “d” perfazem a inclusão das empresas optantes pelo Simples Nacional no escopo da reforma tributária.

Uma das maiores novidades com a EC 123, de 2023, para as empresas do Simples está no § 2º:

§ 2º É facultado ao optante pelo regime único de que trata o § 1º apurar e recolher os tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, nos termos estabelecidos nesses artigos, hipótese em que as parcelas a eles relativas não serão cobradas pelo regime único.

Assim, o contribuinte optante pelo Simples Nacional terá a possibilidade de escolher se deseja apurar IBS e CBS por dentro ou por fora do regime único de recolhimento. Sob ambos os casos, o adquirente terá o direito de creditar-se em relação a qualquer bem, serviço ou direito, com exceção daqueles considerados de uso pessoal. No entanto, haverá impacto no valor dos créditos, a depender da opção feita pela microempresa ou pequena empresa.

A título de exemplificação de como funciona esse cálculo hoje e de como ficará o cenário após a reforma tributária para as empresas optantes pelo Simples Nacional, tem-se a seguinte situação da empresa ABC Transitória, optante pelo regime único de recolhimento, promovendo operações comerciais com a empresa WYZ, tributada pelo Lucro Real:

SITUAÇÃO 1 - Antes da Reforma Tributária

A empresa ABC Transitória – optante pelo Simples Nacional

Venda no valor de R\$ 1.000,00
Recolhimento de ICMS R\$ 5,00
Recolhimento de PIS/Cofins R\$ 7,00

A empresa adquirente é a Empresa WYZ – optante pelo Lucro Real

Obtenção de Crédito de ICMS R\$ 5,00
Obtenção de Crédito de PIS e Cofins R\$ 92,50
1.000,00 x 1,65% (PIS)
1.000,00 x 7,60% (Cofins)

SITUAÇÃO 2 - Após a Reforma Tributária

A empresa adquirente é a Empresa WYZ – optante pelo Lucro Real

DAS IBS R\$ 5,00 DAS CBS R\$ 7,00

No exemplo em questão, a Empresa ABC optante pelo Simples Nacional realiza operações de venda de mercadorias para a Empresa WYZ, que opta pelo Lucro Real. No cenário atual, antes da reforma tributária, a empresa tributada pelo Lucro Real apropria créditos de ICMS, conforme o valor pago pela empresa do Simples. Isso se dá por conta da não cumulatividade desse tributo, que se utiliza do método conhecido como imposto-contra-imposto. Já em relação às contribuições PIS e Cofins, o crédito é apurado de forma diferente, em função da técnica empregada, que é base-contra-base.

Dessa forma, percebe-se que o adquirente toma créditos de PIS e Cofins em valor superior ao suportado pelo remetente, tributado pelo Simples Nacional. Essa condição contribui para a criação de um ambiente de favorecimento às microempresas e empresas de pequeno porte, estimulando as aquisições de mercadorias e serviços dessas organizações. Cumpre salientar que, ao final do terceiro quadrimestre de 2023, o Brasil contabilizou 20.798.291 empresas ativas, destas, notáveis 93,5% são

classificadas como ME ou EPP. Este dado, extraído do Mapa de Empresas divulgado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço (2024), reforça a importância de políticas públicas que reconheçam e apoiem esse segmento.

Diante disso, como podemos observar, no contexto pós-reforma, a Empresa WYZ enfrentará uma redução dos créditos tributários no valor de R\$85,50 ao adquirir mercadorias da empresa optante pelo Simples Nacional. No exemplo em questão, apenas deve-se substituir o valor pago dentro do regime único de recolhimento relativo ao ICMS, PIS e Cofins por IBS e CBS, respectivamente. A mudança estabelecida na EC n.º 132, de 2023, afeta diretamente a forma como os créditos tributários são calculados e aplicados.

Anteriormente à reforma, a Empresa WYZ poderia ter direito a um crédito tributário maior, como demonstrado no exemplo, ao adquirir mercadorias de empresas optantes pelo Simples Nacional. No entanto, com as novas regras que entram em vigor nos próximos anos, conforme o processo de transição destacado, esses créditos são reduzidos, impactando diretamente os custos e a rentabilidade da Empresa WYZ, assim como o ambiente de negócios da Empresa ABC.

Essa redução nos créditos tributários pode representar um desafio adicional para os contribuintes, com destaque especial nesse momento ao adquirente, pois afeta sua capacidade de recuperar parte dos impostos pagos nas aquisições de mercadorias. Como resultado, a empresa pode enfrentar uma pressão adicional sobre suas margens de lucro e sua competitividade no mercado, especialmente se não puder repassar integralmente esses custos aos seus clientes.

Assim, a Empresa WYZ precisa revisar sua estratégia tributária e financeira para mitigar os impactos negativos dessa redução nos créditos tributários. Por outro lado, a empresa ABC precisará avaliar, minuciosamente, qual a melhor alternativa tributária, para que, dessa forma, através de um planejamento tributário, possa decidir se optará por apurar IBS e CBS por dentro ou por fora do Simples Nacional.

A redução dos créditos tributários enfrentada pela Empresa WYZ ao adquirir mercadorias de empresas optantes pelo Simples Nacional reflete as complexidades e desafios decorrentes das mudanças introduzidas pela reforma tributária, exigindo adaptação e ajustes por parte das empresas afetadas.

8

Reforma Tributária para os Profissionais da Contabilidade

Para os contadores e prestadores de serviços contábeis, o Sistema CFC/CRCs tem trabalhado arduamente para garantir um cenário de segurança. A recente conquista no Senado trouxe uma mudança significativa, com reflexos diretos na alíquota-base do Imposto sobre Valor Agregado (IVA). Essa vitória é um reflexo do dispositivo estabelecido na Emenda Constitucional n.º 132, de 2023, que propõe diminuição para os profissionais de atividades intelectuais.

A redução de 30% na alíquota base do IVA representa uma medida importante para o setor contábil, pois impacta diretamente os custos operacionais e tributários das empresas e profissionais dessa área. Essa redução visa promover uma maior competitividade e estimular o crescimento do setor, ao mesmo tempo em que busca simplificar o sistema tributário e reduzir a carga fiscal sobre os serviços contábeis.

Para os contadores e prestadores de serviços contábeis, essa conquista representa um reconhecimento da importância de seu trabalho e uma oportunidade para melhorar as condições de atuação no mercado. A redução na alíquota base do IVA pode resultar em uma diminuição dos custos tributários para as empresas e clientes atendidos por esses profissionais, tornando os serviços contábeis mais acessíveis e atrativos.

9

Conclusão

A aprovação da Emenda Constitucional (EC) 132, de 2023, marcou um ponto crucial no caminho da Reforma Tributária, iniciando uma série de transformações no sistema tributário nacional. Diante desse cenário, surge a expectativa de que as próximas fases da reforma ofereçam respostas claras e definitivas para os contribuintes e profissionais de contabilidade, esclarecendo questões que, até o momento, permanecem em aberto e suscitam dúvidas sobre a aplicação efetiva das mudanças propostas.

A ansiedade em torno dessas incertezas tem o potencial de ser dissipada por meio das futuras leis, que desempenharão um papel essencial na regulamentação e na definição dos processos de apuração dos tributos estipulados pela EC n.º 132, de 2023. Espera-se que esses instrumentos ofereçam diretrizes detalhadas sobre a operacionalização prática das alterações tributárias, fornecendo, assim, o guia necessário para a correta implementação e adaptação por parte dos contribuintes.

As respostas que se esperam das leis complementares abrangem diversos aspectos. A clareza nesses pontos é crucial para que os profissionais da contabilidade possam orientar, adequadamente, seus clientes e implementar estratégias eficientes diante do novo cenário tributário.

A iminência das mudanças no cenário tributário, com a aprovação de reformas significativas, impõe aos Sistemas Contábeis a responsabilidade de se prepararem tanto curto quanto longo prazo para a implementação dessas transformações. Essa adaptação abrangerá não apenas a apuração dos tributos, mas também a apresentação desses dados aos órgãos regulamentadores e aos clientes, marcando uma transição crucial em termos de comunicação e transparência no processo contábil.

Em curto prazo, a necessidade de atualização e implementação de mudanças nos sistemas contábeis é premente. Os profissionais da contabilidade e da tecnologia da informação deverão estar prontos para assimilar as novas diretrizes tributárias, ajustando os procedimentos de apuração dos tributos, conforme as exigências da legislação atualizada. Essa fase demandará um esforço para garantir a conformidade e precisão nas operações contábeis.

Em longo prazo, a expectativa é de que os Sistemas Contábeis passem por uma reformulação mais abrangente. Isso inclui a adaptação e aprimoramento dos sistemas para a incorporação de tecnologias avançadas, automação e inteligência artificial, visando otimizar os processos contábeis e assegurar maior eficiência na gestão tributária. Além disso, espera-se que essas atualizações possibilitem uma comunicação mais transparente e eficaz entre os contadores, a administração tributária e os clientes.

Com a entrada em vigor da reforma tributária, os profissionais da contabilidade se deparam com a necessidade de adotar a educação continuada como um estado de espírito constante. Esse período de transição exigirá uma atualização permanente e aprimoramento das habilidades desses profissionais para enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades decorrentes das mudanças no cenário tributário.

A educação continuada é essencial para que os contadores possam assimilar as novas diretrizes, regulamentações e práticas contábeis que serão introduzidas por meio de reforma tributária. A complexidade das alterações propostas demanda um comprometimento contínuo com o aprendizado, de modo a garantir que os profissionais estejam devidamente capacitados para lidar com os aspectos técnicos e práticos dessas transformações.

O compromisso com a educação continuada é, portanto, um investimento para os profissionais da contabilidade que buscam enfrentar com confiança os desafios decorrentes da reforma tributária. Manter-se informado, atualizado e adaptável será fundamental para prosperar em um ambiente de mudanças constantes, garantindo que os contadores estejam preparados para oferecer soluções eficientes e para agregar valor aos seus clientes.

Lista de consultas

Agência Senado (2023). *Reforma tributária promulgada: principais mudanças dependem de novas leis*. Recuperado de <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/12/21/reforma-tributaria-promulgada-principais-mudancas-dependem-de-novas-leis>

Brasil (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (2024). *Mapa de Empresas*. Recuperado de gov.br/mapadeempresas

Brasil (2023). *Emenda Constitucional 123 de 20 de dezembro de 2023*. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm

Conselho Federal de Contabilidade (2023). *Estudo Técnico sobre os Reflexos da Reforma Tributária nas Empresas de Serviços Contábeis*. Recuperado de https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2023/08/Versao_14_08_ReformaTributaria_CFC_ServicosContabeis.final_.pdf

Consultor Jurídico. (2024). *Reforma tributária e o Imposto Seletivo: o que esperar dos próximos capítulos*. Recuperado de <https://www.conjur.com.br/2024-jan-09/reforma-tributaria-e-o-imposto-seletivo-o-que-esperar-dos-proximos-capitulos/>

G1 (2023). *Entenda em 7 pontos a reforma tributária*. Recuperado de <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/12/15/entenda-em-7-pontos-a-reforma-tributaria.ghtml>

InfoMoney. (2023). *Reforma tributária terá 3 etapas na transição, e migração completa levará 50 anos; entenda*. Recuperado de <https://www.infomoney.com.br/politica/reforma-tributaria-tera-3-etapas-na-transicao-e-migracao-completa-levara-50-anos-entenda/>

O GLOBO (2023). *Com a Reforma Tributária, o que muda para as micro e pequenas empresas?* Recuperado de <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2023/12/19/com-a-re-forma-tributaria-o-que-muda-para-as-micro-e-pequenas-empresas.ghtml>

Secretaria de Comunicação Social (2023). *Como funcionará o Imposto Seletivo*. Recuperado de <https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contrafake/noticias/2023/3/como-funcionara-o-imposto-seletivo>

Serviços e Informações do Brasil (2021). *Governo entrega 2ª fase da Reforma Tributária ao Congresso Nacional*. Recuperado de <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2021/06/governo-entrega-2a-fase-da-reforma-tributaria-ao-congresso-nacional>

Siga-nos nas redes: cfcbsb



SAUS Quadra 5, Bloco J, Lote 3, Edifício CFC
Asa Sul – Brasília/DF – CEP: 70070-920



**Sistema
CFC/CRCs**